

4.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Número da Licença Anterior

4/1998 de 19/08/1998

-----MARIA JOAQUINA NASCIMENTO MARCELINO, CHEFE DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA:-----

1. - No uso da competência que me confere a alínea b) n.º1 do Art.º 35º do Dec. Lei n.º 75/2013 de 12/09, e de harmonia com o disposto no n.º 7 Art.º 27º e demais disposições do Dec. Lei n.º 555/99 de 16/12 na sua atual redação, hei por conveniente passar o presente aditamento ao alvará de licença de loteamento acima referido, que assino e faço autenticar a Pedro [REDACTED] Costa, contribuinte fiscal n.º [REDACTED] com residência em [REDACTED] conforme despacho de 2020/12/17 do Vereador por delegação do Presidente, por delegação de competências tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, que consiste na alteração do número de pisos de 2 para 2 + cave, a alteração à forma dos polígonos de implantação, a alteração do uso dos lotes, por forma a comportar o uso de serviços e ainda a alteração às áreas de implantação e construção do lote n.º 21, prevista para os lotes números 20, 21 e 22, inscritos na matriz predial urbana sob os artigos n.ºs 5965, 4003 e omissis na matriz, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Odemira sob os n.ºs 2824/19980903, 2825/19980903 e 2826/19980903 da Freguesia de São Teotónio, respectivamente, que passam a ter a seguinte descrição:-----

2.

(...)

N.º lote	Área do lote (m ²)	Área de Implantação (m ²)	Área de Pavimento (m ²)	Tipo de Utilização	Número de pisos		Tipologia
					Abaixo do solo	Acima do solo	
20	355	156.00	260.00	H+C/S	1	2	C/S+1T3
21	350	180.00	360.00	H+C/S	1	2	C/S+1T3
22	350	168.00	280.00	H+C/S	1	2	C/S+1T3

3. - Por se ter verificado que a área total de construção para o lote 21 é de 360m², tendo em conta que o loteamento já previa uma área máxima de construção de 280m², passa a haver um acréscimo de área de construção de 80m², valor esse que deve ser levado em conta para o cálculo de Taxas

Municipais de Infra-estruturas Urbanísticas (TMIU) a aplicar pelo município. Quanto às taxas de Compensações urbanísticas, tratando-se no presente caso, de alteração de áreas de construção, que não envolve o aumento do número de fogos e, visto a Portaria nº 216-B/2008 para as moradias unifamiliares indicar 28m2/fogo (para espaços verdes) e 35m2/fogo (para equipamentos), esses valores não são aplicáveis ao lote em análise (nº 21), uma vez que apesar de aumentar a área de construção, mantém-se igualmente um fogo, pelo que as compensações a que se refere o Art.º 65º e seguintes do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Odemira publicado no D.R. 2ª série nº 41 em 1 de Março de 2010, incide apenas sobre o acréscimo da área de construção foi fixada em 722,98 € (setecentos e vinte e dois euros e noventa e oito cêntimos).

4.- A localização, identificação, condicionantes e demais referências a que se refere os n.ºs 1 e 2, vão indicados no quadro síntese e alvará inicial, que se anexam, que rubriquei e fiz autenticar com o selo branco em uso neste Município que ficam a fazer parte integrante deste aditamento.-----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente nos termos e para efeitos prescritos no Dec. Lei n.º 555/99 de 16/12 na sua atual redação.-----

A Chefe de Divisão de Licenciamento,

Por delegação de competência
(Despacho nº 70-A/2021P)

Joaquina Marcelino
(Chefe da Divisão de Licenciamento)

Registado no Município de Odemira, em 2022/04/18.

A receita proveniente da concessão do presente alvará de licença foi registada com a Guia N.º 564 emitida em 20/01/2021.

Odemira, 18 de Abril de 2022,

O Funcionário,



Nuno Serrão
(Assistente Técnico)